



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPA Nº 943, DE 7 DE MARÇO DE 2023

Estabelece a Política de Internacionalização do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ, reconduzido através do Decreto Presidencial de 31 de julho de 2019, publicado no D.O.U. de 1º de agosto de 2019, seção 2, página 1, no uso das atribuições que lhe confere o art. 15 do Estatuto, os artigos 2º e 16 o Regimento Geral, os artigos 10 e 11 do Regimento Interno do CONSUP; considerando a Lei nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Brasileira; a Lei nº 11.892/2008 que regulamenta a Criação dos Institutos Federais; as Diretrizes Curriculares Nacionais, que incluem as resoluções e os pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE) pertinentes; o Plano Nacional de Educação (PNE 2014-2024); a Política Nacional para Extensão na Rede Federal; os Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos de nível médio e Superior de Tecnologia do Ministério da Educação; a Portaria nº 17/2016 da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica; considerando a Resolução Nº 174/2017 que estabelece os fundamentos, os princípios e as diretrizes para as atividades de extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará; considerando os princípios estabelecidos pelas declarações da Conferência Mundial sobre Ensino Superior 2009, As Novas Dinâmicas do Ensino Superior e Pesquisas para a Mudança e o Desenvolvimento Social (UNESCO, Paris, de 5 a 8 de julho de 2009), da Conferência Regional de Educação Superior, IESALC-UNESCO, Cartagena de Índias, 2008, pelo Plano do Setor Educativo do MERCOSUL (2006-2010) e da Política de Relações Internacionais dos Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia e pelo documento Concepção e Diretrizes para os Institutos Federais, SETEC-MEC, 2008; considerando as diretrizes para elaboração da Política de Internacionalização das Instituições que integram a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica do Brasil, do Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (Conif), de 2021 e considerando o disposto no processo administrativo nº 23051.003581/2023-69,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de implementação da Política de Internacionalização no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA), conforme deliberação na 82ª Reunião Ordinária do Conselho Superior do IFPA, realizada no dia 28 de fevereiro de 2023.

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º As Relações Internacionais representam condições fundamentais para o desenvolvimento institucional e dos cidadãos, em especial, quando se trata da temática educacional, com relevantes aspectos científicos e tecnológicos, sendo essencial conhecer experiências de outros países,

buscando o diálogo entre culturas, permitindo a compreensão das diferenças, a troca de conhecimentos e o estímulo à solidariedade e à cultura da paz.

Art. 3º A complexidade do contexto global requer a formação de profissionais com visão geral de mundo, mas, ao mesmo tempo, com habilidades específicas. Essa realidade gera necessidade de mudanças nos projetos educacionais, referentes à formação de trabalhadores que atendam a este novo panorama mundial, relacionado ao processo de globalização.

Art. 4º Os benefícios gerados pelo intercâmbio de alunos e servidores do IFPA com instituições parceiras de outros países, através de projetos de cooperação internacional permitem um conhecimento mútuo em pesquisas, o desenvolvimento de tecnologias, sistemas de ensino e formação pedagógica, além de gerar visibilidade internacional às ações do IFPA.

Art. 5º No caso das dimensões continentais brasileiras, as relações internacionais representam um estímulo para compreender como a proximidade espacial convive com grandes diferenças relativas à formação histórica e à composição sociocultural dos diferentes países e sub-regiões da América do Sul, sendo fundamental criar laços fronteiriços com os diversos países da região.

Art. 6º As Relações Internacionais representam instrumento fundamental para a melhoria da Educação, que se constitui elemento imprescindível para o desenvolvimento econômico e social do país.

Art. 7º Cooperação internacional na educação técnica e superior deve ser baseada na solidariedade e no respeito mútuo, além da promoção de valores humanísticos e diálogo intercultural.

Art. 8º Instituições de educação superior ao redor do mundo têm uma responsabilidade social de colaborar para o desenvolvimento, por meio da crescente transferência de conhecimentos, cruzando fronteiras, especialmente nos países em desenvolvimento, e trabalhando para encontrar soluções comuns para promover a circulação do saber e aliviar o impacto negativo da fuga de cérebros.

Art. 9º Parcerias para pesquisa em equipe e intercâmbio de estudantes promovem a cooperação internacional. O encorajamento de uma mobilidade acadêmica mais amplamente equilibrada deveria ser integrada em mecanismos que garantam colaboração genuína, multicultural e multilateral.

Art. 10. Parcerias devem promover a criação de capacidades de conhecimento nacional em todos os países envolvidos e, desse modo, garantir fontes mais diversificadas de pesquisa coletiva de alta qualidade e produção de conhecimento, em escala global e regional.

Art. 11. Para que a globalização da educação técnica ou superior beneficie a todos, é essencial que ela proporcione a igualdade de acesso e de sucesso a fim de promover a qualidade e respeitar a diversidade cultural, bem como a soberania nacional.

Art. 12. A disposição transfronteiriça de educação técnica ou superior pode contribuir de forma significativa para a educação de qualidade, promovendo valores acadêmicos, mantendo a relevância e respeitando os princípios básicos de diálogo e cooperação, reconhecimento mútuo pelos direitos humanos, diversidade e soberania nacional.

Art. 13. Educação técnica ou superior transfronteiriça pode também criar oportunidades para que aqueles que fornecem educação superior de baixa-qualidade ou precária sejam contestados. Combater os diplomas irregulares requer esforços em múltiplas frentes, tanto nacional como internacionalmente.

Art. 14. Parcerias e ações concentradas em nível nacional, regional e internacional que garantam a qualidade e a sustentabilidade dos sistemas ao redor do mundo, em especial na África Subsaariana, Pequenos Estados Insulares em Desenvolvimento (SIDs) e outros Países Menos Desenvolvidos (PMD). Essas parcerias deveriam incluir cooperação Sul-Sul e Norte-Sul.

Art. 15. Maior cooperação regional é desejável nas áreas de reconhecimento de qualificações, garantia de qualidade, governança, pesquisa e inovação. A educação superior deve refletir as dimensões nacional, regional e internacional tanto no ensino, quanto na pesquisa e extensão.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 16. São objetivos da Política de Internacionalização do IFPA:

I - oferecer educação de qualidade, promovendo valores acadêmicos, mantendo a relevância e respeitando os princípios básicos de diálogo e cooperação, reconhecimento mútuo pelos direitos humanos, diversidade e soberania nacional;

II - promover a integração regional, nacional e internacional, desenvolvendo políticas específicas de cooperação e intercâmbio;

III - estimular a mobilidade internacional e o intercâmbio de estudantes e servidores do IFPA, desenvolvendo estratégias para conter o impacto negativo da fuga de cérebros;

IV - formar redes de instituições internacionais e parcerias buscando o diálogo entre culturas, permitindo a compreensão das diferenças, a troca de conhecimentos e o estímulo à solidariedade e à cultura da paz, para formar profissionais cidadãos;

V - criar laços fronteiriços com os diversos países das sub-regiões da América do Sul, para compreender como a proximidade espacial convive com grandes diferenças relativas à formação histórica e à composição sociocultural dos diferentes países vizinhos;

VI - dar visibilidade às atividades, projetos e experiências de cooperação internacional e intercâmbio dos estudantes e servidores do IFPA;

VII - promover o fortalecimento da cooperação acadêmica entre os atores institucionais da região e entre estes e outros continentes, apoiando as colaborações Sul-Sul, Norte-Sul e Sul-Norte que já estão em operação e estimulando novas experiências;

VIII - divulgar e facilitar a transferência de boas práticas e experiências inovadoras que, por meio de programas, projetos e/ou iniciativas colaborativas, sejam estabelecidas entre Instituições de outros países;

IX - apoiar nos processos de criação, disseminação e intercâmbio de ensino, pesquisa, extensão e inovação produzidos pelos estudantes e servidores do IFPA, nos diversos temas do campo do ensino técnico e superior, na região e nos processos de gestão;

X - promover a participação de instituições internacionais nas diferentes atividades, programas e serviços que são promovidos pela Rede Federal de Educação profissional e tecnológica;

XI - promover ações que privilegiem a internacionalização do currículo nos cursos ofertados pelo IFPA;

XII - nortear os procedimentos para incentivar a proficiência em línguas estrangeiras da comunidade interna e externa do IFPA.

CAPÍTULO III

DOS ACORDOS E DAS PARCERIAS

Art. 17. No âmbito das competências da Coordenação de Relações Internacionais (CORI/PROEX), a celebração de acordos e parcerias pode ser efetivada com as seguintes entidades:

- I - instituições internacionais de ensino;
- II - órgãos e agências de fomento;
- III - empresas e organizações estrangeiras;
- IV - organizações governamentais ou não-governamentais;
- V - redes, Associações e Fóruns de Cooperação; e
- VI - demais organismos que estejam ancorados nos objetivos constantes desta normativa.

Art. 18. Em prol do progresso da internacionalização institucional, o IFPA poderá celebrar acordos por meio dos seguintes instrumentos:

- I - memorando de entendimento/Protocolo de Intenções: considerado acordo com abrangência geral onde mais iniciativas podem ser desenvolvidas entre as entidades partícipes;
- II - acordo de Cooperação Técnico-Científica Específico: acompanhado de Plano de Trabalho, tem como foco o desenvolvimento de ações de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação;
- III - termo aditivo: instrumento que institui prorrogação ou adequação em acordo celebrado anteriormente;
- IV - termo de adesão: voltado para a integração do IFPA em redes de cooperação internacional.

Art. 19. Os processos instruídos para a celebração de acordos com instituições internacionais serão recebidos na CORI/PROEX para análise e registro.

CAPÍTULO IV

DA COORDENAÇÃO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 20. A Coordenação de Relações Internacionais - CORI/IFPA é uma unidade administrativa diretamente vinculada à Pró-Reitoria de Extensão do IFPA com foco principal em ações de internacionalização da instituição.

Art. 21. A CORI/PROEX possui as seguintes atribuições e competências:

- I - instruir a comunidade interna sobre procedimentos para celebração de parcerias internacionais e receber demandas dessa natureza para devidos registros e acompanhamento;
- II - apoiar e incentivar a oferta de oportunidades para proficiência em idiomas estrangeiros para a comunidade interna, sendo possível a inclusão de membros da região onde o campus do IFPA está instalado, em parceria com o Centro de Idiomas local;
- III - informar e manter atualizado banco de dados sobre parcerias internacionais, intercâmbios executados, pesquisas em conjunto com instituições do exterior;
- IV - divulgar os Programas e ações relacionados à internacionalização;
- V - registrar em seu banco de dados os candidatos à bolsa de graduação sanduíche no exterior vinculados ao IFPA;

VI - acompanhar o andamento do processo de concessão de bolsas voltadas a estudantes participantes de mobilidade/intercâmbio;

VII - ser o interlocutor entre o IFPA e as agências de fomento para o desenvolvimento de ações de internacionalização;

VIII - ser o interlocutor entre o IFPA e as IES no exterior que recebem seus estudantes;

IX - auxiliar as unidades acadêmicas nos trâmites para ações de mobilidade/intercâmbio no IFPA.

Art. 22. A CORI/PROEX poderá apoiar ações vinculadas aos Centros de Idiomas dos campi do IFPA, assim como do Comitê de Internacionalização.

CAPÍTULO V

DO COMITÊ DE INTERNACIONALIZAÇÃO

Art. 23. O Comitê de Internacionalização trata-se de um grupo formado por representantes de unidades administrativas do IFPA com o foco no desenvolvimento, na análise e promoção de ações voltadas à internacionalização na instituição.

Parágrafo único. O funcionamento do Comitê far-se-á por meio de regulamento próprio.

Art. 24. O Comitê é constituído por Membros representantes das seguintes unidades administrativas:

I - coordenação de Relações Internacionais - CORI/Proex;

II - pró-Reitoria de Extensão;

III - representantes dos Campi do IFPA.

CAPÍTULO VI

DOS CENTROS DE IDIOMAS

Art. 25. O Centro de Idiomas é uma unidade vinculada a cada campus do IFPA com o objetivo principal de ser a representação local da Coordenação de Relações Internacionais - CORI/IFPA.

Art. 26. O Centro será composto por 01 (um) Coordenador e 01 (um) suplente do campus.

Art. 27. Cada Centro, no âmbito de seu campus de sede, possui as seguintes atribuições:

I - reforçar a divulgação de oportunidades e notícias lançadas pela CORI/PROEX;

II - coordenar a oferta de cursos presenciais e/ou a distância de idiomas;

III - registrar dados sobre ações de internacionalização, como intercâmbios, pesquisas e eventos internacionais;

IV - manter contato e atualizar a CORI/PROEX sobre assuntos relacionados à internacionalização do campus;

V - propor iniciativas e compartilhar boas práticas desenvolvidas no campus para os demais Coordenadores de Centro de Idiomas em evento interno junto com a CORI/PROEX.

CAPÍTULO VII

DAS AÇÕES INTERNACIONAIS

Art. 28. A mobilidade internacional é a ação na qual há o envio ou a recepção de estudante ou servidor, em instituição diferente da qual possui vínculo permanente, para desenvolver atividades como:

- I - estudo de graduação, pós-graduação e curso de capacitação;
- II - pesquisa, inovação, extensão e empreendedorismo;
- III - docência e missão internacional.

Art. 29. O estágio no exterior consiste na execução de atividades correspondentes ao estágio curricular em outro país, sendo as instituições de origem e destino parceiras ou por meio da candidatura individual do estudante.

Art. 30. A dupla titulação trata-se do estudo de 50% do curso efetivado na instituição de origem e 50%, na instituição de destino, o qual culmina na titulação do estudante emitido por ambas as instituições formadoras. A ação depende de instrumento jurídico específico a ser celebrado e de normativa interna sobre o seu funcionamento.

Art. 31. A cotutela é a modalidade de pós-graduação onde o estudante é orientado por docente da sua instituição de origem e por docente de instituição parceira. As diretrizes e os procedimentos para a efetivação da cotutela dependem de instrumento jurídico específico a ser celebrado.

Art. 32. A participação em eventos será considerada uma ação em prol da internacionalização se ocorrer nas seguintes situações:

- I - apresentação de trabalho acadêmico no exterior ou em evento no âmbito internacional;
- II - palestra, seminário, debate ou mesa redonda com integrante (s) estrangeiro (s).

Art. 33. O intercâmbio voltado para o desenvolvimento de pesquisa científica será considerado ação em prol da internacionalização nos seguintes contextos:

- I - reunião para continuação ou finalização de plano de trabalho para pesquisa científica com integrantes internacionais;
- II - encontro para continuação ou conclusão de artigo científico para publicação em periódico internacional;
- III - participação em evento com o propósito de apresentar os resultados da pesquisa desenvolvida com integrantes internacionais.

Art. 34. O Programa Família Acolhedora é uma iniciativa da Coordenação de Relações Internacionais - CORI/IFPA com o foco na integração e no acolhimento de estudantes, professores, pesquisadores e/ou servidores estrangeiros que contribuirão nas ações do IFPA durante o período de estada na cidade onde exista campus da Instituição. O Programa será regido por meio de regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII

DO EXAME DE PROFICIÊNCIA DE IDIOMAS

Art. 35. A CORI/PROEX, em conjunto com o Comitê de Internacionalização, promoverá a oferta de exames de proficiência linguística em idiomas estrangeiros e nacionais para a comunidade

interna e externa da Instituição, sendo que a execução será gerenciada pelos campi na condição de disponibilidade de pessoal e estrutura.

Parágrafo único. As diretrizes e os procedimentos para a oferta dos exames serão dispostos em regulamento específico.

Art. 36. O curso/programa que considerar dispor de competência instalada no próprio corpo docente para a realização da proficiência leitora específica em língua estrangeira, poderá dispensar o apoio da Coordenação Geral do Centro de Idiomas - CORI/IFPA.

Art. 37. O curso/programa que necessitar de apoio da Coordenação Geral do Centro de Idiomas - CORI/IFPA deve efetuar sua solicitação com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência.

I - a Coordenação Geral do Centro de Idiomas - CORI/IFPA disporá de Banco de Competências de Professores do Quadro Efetivo a ser acionado, conforme processo previsto de solicitação para compor a Comissão de Elaboração, Revisão, Aplicação e Correção da Prova/Exame de Proficiência;

II - a comissão supracitada será constituída de 03 professores de línguas estrangeiras (02 titulares e 01 suplente) e 02 professores da área do curso/programa (01 titular e 01 suplente).

Art. 38. A proficiência oral em língua estrangeira não será exigida, mas deve ser estimulada, pelos cursos/programas, em acordo com a cultura de cada área, visando proporcionar maiores oportunidades ao estudante que se disponha a realizar graduação e/ou pós-graduação stricto sensu sanduíche e/ou pleno, além de pós-doutorado no exterior e demais cursos que exijam a proficiência em língua estrangeira.

Art. 39. Todas as normas de aplicação serão estabelecidas em edital divulgado no portal do IFPA: www.ifpa.edu.br.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos neste regulamento serão avaliados pela Pró-Reitoria de Extensão - PROEX, Coordenação de Relações Internacionais - CORI/IFPA, com consulta ao Comitê de Internacionalização.

Art. 41. Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

CLAUDIO ALEX

JORGE DA

ROCHA:37303945253

Assinado de forma digital por

CLAUDIO ALEX JORGE DA

ROCHA:37303945253

Dados: 2023.03.07 12:31:08 -03'00'

Presidente do CONSUP